



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 006, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos pelos profissionais para emissão de Certidão de Georreferenciamento.

O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o inciso V do art. 2º do Regimento interno,

Considerando o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que o Plenário do Conselho Federal adotará os provimentos necessários para a regulamentação dos procedimentos para a serem adotados no interesse da fiscalização das profissões de Técnicos Industriais;

Considerando a necessidade de se definir quais são os profissionais habilitados a executar os serviços de georreferenciamento, serviços esses definidos na Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA;

Considerando o Parecer contido no Processo nº 436/2018, orientando quais são as disciplinas que proporcionam o conhecimento para concessão das atribuições sobre as atividades atinentes à determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER;

Considerando que o INCRA exige a apresentação da Certidão de Georreferenciamento para os profissionais efetuarem seu cadastro naquela instituição.

DELIBEROU:

1. Estabelecer que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, são aqueles que por meio de cursos regulares de técnico de nível médio, ou por meio de cursos de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
 - a. Topografia aplicada ao georreferenciamento;
 - b. Cartografia;
 - c. Sistemas de referência;
 - d. Projeções cartográficas;
 - e. Ajustamentos;
 - f. Métodos e medidas de posicionamento geodésico.
2. Que a Certidão Especial de Georreferenciamento seja concedida aos Técnicos Industriais das modalidades técnicas Civil e Agrimensura, devendo o profissional anotar essas atribuições junto ao CFT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

3. Que os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas, contemplando as disciplinas citadas nos itens “a” ao “f”, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de novembro de 2018



Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT